



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2023/00103**

Bento Gonçalves, 18 de dezembro de 2023.

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 126 de 05/12/2023

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6.012/2015.

O presente Projeto de Lei, visa alterar, acrescentar e revogar dispositivos da Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica o Executivo Municipal, que através desta Lei os empresários podem desfrutar de benefícios como isenção ou redução de impostos e taxas municipais, cessão de horas-máquina da prefeitura para infraestrutura, implementação ou ampliação de negócios, além de ter prioridade na análise de projetos e receber apoio institucional do Município para aprovação dos projetos em órgãos estaduais e federais, entre outros.

A Proposição ora em análise, objetiva a adequação e modernização da Lei Municipal nº 6.012/2015, considerando o interesse em se conceder incentivo a outros ramos de empresas, a fim de estimular a expansão e/ou instalação de novos empreendimentos, bem como estimular a geração de novas vagas de emprego.

Ademais, há necessidade de estabelecimento de regramento para procedimentos adotados pela Administração Tributária, a fim de conceder maior segurança jurídica.

*Classif. documental*

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.  
Documento Nº: 59803-5672 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=59803-5672>



CMBGOTJ202300103A

**SIGA**

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Também, as propostas de alteração da referida Lei Municipal foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bento Gonçalves - COMDEBENTO, conforme Ata nº 02/2023, em anexo.

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Jaime Zandonai  
Procurador Jurídico

